



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO**

Av. Francisco Mota, 572 – Caixa Postal 137 – Bairro Presidente Costa e Silva – Mossoró – RN – CEP: 59.625-900 - Tel.: (84)3317-8296 – E-mail: proppg@ufersa.edu.br

**REGULAMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU*
EM FITOTECNIA, DA UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO - UFERSA**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

Av. Francisco Mota, 572 – Caixa Postal 137 – Bairro Presidente Costa e Silva – Mossoró – RN – CEP: 59.625-900 - Tel.: (84)3317-8296 – E-mail: proppg@ufersa.edu.br

**REGULAMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* EM
FITOTECNIA, NÍVEIS DE MESTRADO E DE DOUTORADO, DA
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO**

**TÍTULO I
DA NATUREZA E DOS OBJETIVOS DO PROGRAMA**

Art. 1º. O Programa de Pós-Graduação *Stricto sensu* em Fitotecnia (PPGF) da Universidade Federal Rural do Semi-Árido (UFERSA), nos níveis de mestrado e de doutorado, destina-se a promover a qualificação de profissionais de nível superior e à produção de conhecimentos científicos e tecnológicos relacionados à Fitotecnia, principalmente, em Produção Vegetal.

§ 1º. Os níveis ou cursos de que trata o *caput* deste artigo são distintos e autônomos, ambos de natureza acadêmica.

§ 2º O Mestrado e o Doutorado são oferecidos exclusivamente na modalidade Acadêmica.

§ 3º. Aos discentes que concluírem os cursos de mestrado e de doutorado serão atribuídos os títulos de “Mestre” e de “Doutor” em Fitotecnia, respectivamente.

Art. 2º. O PPGF, nos níveis de mestrado e de doutorado, possui uma única área de concentração, a saber: Agricultura Tropical.

Parágrafo único. A área de concentração Agricultura Tropical é composta pelas seguintes linhas de pesquisa:

- I - Melhoramento Genético e Tecnologia em Sementes e Pós-Colheita;
- II – Nutrição, Irrigação e Salinidade;
- III – Práticas Culturais;
- IV – Proteção de Plantas.

Art. 3º. As disciplinas e outras atividades acadêmicas oferecidas pelo PPGF devem dar suporte às linhas de pesquisa mencionadas no artigo anterior, sem gerar desequilíbrio entre as mesmas.

Art. 4º. Cumprido o interstício mínimo de 02 (dois) anos, ou antes, por recomendação dos Conselhos Superiores da UFERSA ou por recomendação da CAPES, o Colegiado do PPGF poderá propor mudanças neste Regulamento, quanto às alterações na sua área de concentração, linhas de pesquisa e estrutura curricular, dependendo de aprovação do CONSEPE.

Art. 5º. O PPGF esta vinculado ao Centro de Ciências Agrárias da UFERSA, sendo esse o principal responsável pela disponibilização do corpo docente e a infraestrutura física de pesquisa.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO**

Av. Francisco Mota, 572 – Caixa Postal 137 – Bairro Presidente Costa e Silva – Mossoró – RN – CEP: 59.625-900 - Tel.: (84)3317-8296 – E-mail: proppg@ufersa.edu.br

Parágrafo único: O PPGF poderá admitir a participação de novos docentes ou pesquisadores de outros Centros da Ufersa ou de outras instituições em seu corpo docente, sendo que neste último caso deve haver a formalização e a regulamentação dessa participação mediante convênio.

**TÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO GERAL E DO FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA**

**CAPÍTULO I
DA ESTRUTURA DO PROGRAMA**

**Seção I
Da Estrutura Organizacional**

Art. 6º. O PPGF terá sua estrutura organizacional e funcional na forma de:

- I - um Colegiado, como órgão deliberativo e normativo;
- II - uma Coordenação, como órgão executivo do Colegiado;
- III – uma assembleia docente como órgão de caráter consultivo;
- IV – uma Secretaria, como órgão de apoio administrativo.

**Seção II
Do Colegiado**

Art. 7º. O Colegiado do PPGF será composto por 1 (um) representante discente do Programa eleito por seus pares e por 5 (cinco) docentes permanentes do PPGF que são lotados na Ufersa, todos eleitos pelos Docentes Permanentes e Colaboradores do PPGF, de modo que o Colegiado terá o total de 6 (seis) conselheiros.

§ 1º. Por ocasião da eleição do colegiado serão eleitos dois suplentes docentes e um suplente discente.

§ 2º. O mandato dos docentes do colegiado será de 2 (dois) anos e do representante discente de 1 (um) ano, permitida a recondução se forem eleitos.

§ 3º. O Colegiado do PPGF será presidido pelo Coordenador do Programa e, na sua ausência, pelo Vice-Coordenador do Programa.

§ 4º. As reuniões do Colegiado serão convocadas pela presidência do Colegiado ou por requerimento de metade mais um de seus membros, indicados os motivos da convocação.

§ 5º. O *quorum* para realização das reuniões do Colegiado é metade mais um de seus membros.

§ 6º. As deliberações do Colegiado do Programa de Pós-graduação terão que ser



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO**

Av. Francisco Mota, 572 – Caixa Postal 137 – Bairro Presidente Costa e Silva – Mossoró – RN – CEP: 59.625-900 - Tel.: (84)3317-8296 – E-mail: proppg@ufersa.edu.br

aprovadas pela maioria dos membros presentes na reunião, observado o disposto no parágrafo anterior, sendo que, em caso de empate, a decisão deve ser levada para a Congregação de Pós-graduação.

Art. 8º. São atribuições do Colegiado do PPGF, além das constantes no Regimento Geral da UFERSA:

I – orientar e acompanhar o funcionamento acadêmico, pedagógico, didático e orçamentário do PPGF;

II – propor alterações no Regulamento do PPGF;

III – apreciar e deliberar, observada a legislação, as indicações de docentes feitas pelo Coordenador do PPGF para, em comissão ou isoladamente, cumprirem atividades concernentes a:

a) seleção de candidatos ao PPGF;

b) orientação de Teses e Dissertações;

c) exames de proficiência;

d) avaliação de projetos de Teses e Dissertações;

e) Comissão de bolsa e demais comissões que o programa considerar pertinentes;

f) Outras atividades não previstas neste inciso III;

IV – estabelecer normas de ingresso e manutenção dos docentes no PPGF, definir critérios para credenciamento dos docentes nas categorias Permanente, Colaborador e Visitante, observando as recomendações do comitê de área da CAPES, bem como estabelecer o limite máximo de orientandos por orientador;

V - decidir sobre o aproveitamento de estudos e de créditos de disciplinas de Pós-Graduação cursadas em outros Cursos ou Programas de Pós-Graduação da UFERSA ou de outras Instituições;

VI - estabelecer normas sobre a distribuição, manutenção e cancelamento de bolsas de estudo;

VII – apreciar e deliberar sobre o edital de seleção de candidatos a discentes do PPGF;

VII – decidir sobre o desligamento de discentes nos casos previstos nas normas em vigor;

VIII – decidir sobre os pedidos de interrupção de estudos nos casos previstos nas normas em vigor;

IX – decidir sobre a aceitação de discentes vinculados a Cursos ou Programas de Pós-Graduação de outras instituições;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO**

Av. Francisco Mota, 572 – Caixa Postal 137 – Bairro Presidente Costa e Silva – Mossoró – RN – CEP: 59.625-900 - Tel.: (84)3317-8296 – E-mail: proppg@ufersa.edu.br

X – apreciar e deliberar sobre as decisões das comissões constituídas para o cumprimento das alíneas do inciso III deste artigo;

XI – apreciar e deliberar sobre os relatórios das atividades do PPGF;

XII – apreciar e deliberar sobre o(s) plano(s) de aplicação de recursos financeiros do PPGF, elaborados pela Coordenação;

XIII – apoiar o Coordenador do PPGF no desempenho de suas atribuições;

XIV – desempenhar as demais atribuições que lhe forem determinadas pelo Regulamento Geral dos Cursos e Programas de Pós-Graduação *Strictu sensu* da Ufersa, pelo Regimento Geral da Ufersa e por resoluções dos Conselhos Superiores da Ufersa.

Art. 9º. Das decisões do Colegiado do PPGF, caberá recurso em primeira instância a Congregação de Pós-graduação, no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da ciência do interessado, tendo este Conselho um prazo equivalente para análise do recurso.

**Seção III
Da Coordenação**

Art. 10. A Coordenação do PPGF é um órgão eleito pelo colegiado, que assegura a organização e o funcionamento deste e, ao mesmo tempo, responde pela execução de suas decisões e aplicação de suas diretrizes.

Art. 11. Apenas os docentes membros do Colegiado podem ser votados para os cargos de Coordenador e de Vice-Coordenador do PPGF, para o mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida uma recondução.

Parágrafo único. Se houver empate no resultado das eleições referidas no *caput* deste artigo, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, por ordem de prioridade: maior tempo como Docente Permanente do PPGF, maior tempo como docente lotado na Ufersa e maior idade.

Art. 12. Compete ao Coordenador do PPGF, sem prejuízo ao disposto no Regulamento Geral dos Cursos e Programas de Pós-Graduação *Strictu sensu* da Ufersa e no Regimento Geral da Ufersa:

I – submeter à apreciação do Colegiado, para credenciamento, recredenciamento ou descredenciamento, nomes de docentes e, ou, pesquisadores que irão compor o Corpo de Docentes Permanentes do PPGF;

II – julgar os pedidos de trancamento de matrículas em disciplinas ou em atividades acadêmicas individualizadas;

III – submeter à apreciação do Colegiado do PPGF os pedidos de interrupção de estudos;

IV – submeter à apreciação do Colegiado do PPGF os processos de aproveitamento de estudos e de atribuição de créditos de disciplinas de Pós-Graduação cursadas em outros Cursos ou Programas de Pós-Graduação da Ufersa ou de outras Instituições de Ensino



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO**

Av. Francisco Mota, 572 – Caixa Postal 137 – Bairro Presidente Costa e Silva – Mossoró – RN – CEP: 59.625-900 - Tel.: (84)3317-8296 – E-mail: proppg@ufersa.edu.br

Superior (IES);

V – analisar e deliberar sobre os pedidos de matrícula de discentes vinculados a outros Programas de Pós-graduação e alunos especiais;

VI – indicar ao Colegiado do PPGF o(s) nome(s) do(s) docente(s) para o cumprimento das atividades referidas no inciso III do artigo 8º deste Regulamento;

VII – propor ao Colegiado do PPGF o desligamento de docentes ou de discentes, devendo o Coordenador comunicar imediatamente este fato aos interessados, garantindo-lhes o direito de ampla defesa;

VIII – supervisionar, no âmbito do PPGF, a manutenção do controle acadêmico em consonância com as diretrizes estabelecidas pela Pro-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPPG);

IX autorizar à Divisão de Registro Escolar (DRE) a expedição do Certificado ou do Diploma de conclusão do curso;

X – comunicar à PROPPG os desligamentos de docentes e de discentes do PPGF;

XI – preparar a documentação necessária, visando à integração do PPGF no Sistema Nacional de Pós-Graduação;

XII – preparar a documentação necessária para o credenciamento ou recredenciamento do PPGF pela CAPES e pelo Conselho Nacional de Educação;

XIII – manter atualizado o Cadastro de Discentes do PPGF junto a CAPES;

XIV – elaborar, o relatório do PPGF mediante o preenchimento, de forma contínua, do formulário de coleta de dados, exigido pela CAPES e encaminhá-lo à PROPPG;

XV – elaborar o Plano de Aplicação de Recursos Financeiros do PPGF, e submetê-lo à apreciação e deliberação do Colegiado;

XVI – enviar todas as informações sobre o PPGF que forem solicitadas pela PROPPG;

XVIII – promover, em comum acordo com a PROPPG e com a Administração Superior da UFERSA, entendimentos com instituições nacionais e estrangeiras, objetivando a cooperação acadêmica e a obtenção de recursos visando à dinamização das atividades do PPGF;

XIX – promover, a cada ano, a avaliação do PPGF com a participação de docentes e de discentes;

XX – fornecer todo o material para atualização da página do PPGF na internet e promover a ampla divulgação do PPGF.

XXI - homologar bancas examinadoras para as defesas de Teses e de Dissertações, e para os exames de qualificação



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SEMI-ÁRIDO
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO**

Av. Francisco Mota, 572 – Caixa Postal 137 – Bairro Presidente Costa e Silva – Mossoró – RN – CEP: 59.625-900 - Tel.: (84)3317-8296 – E-mail: proppg@ufersa.edu.br

Art. 13. Das decisões do Coordenador, caberá recurso ao Colegiado do PPGF.

Art. 14. Nas ausências ou impedimentos do Coordenador, o Vice-Coordenador assumirá todas as competências do Coordenador.

Parágrafo único. Nas ausências ou impedimentos de ambos, o membro do Colegiado que tiver mais tempo como Docente Permanente no PPGF assumirá as competências e responsabilidades do Coordenador.

**Seção IV
Da assembleia**

Art. 15. A assembleia docente do PPGF será composta por todos os docentes permanentes, colaboradores e visitantes.

Parágrafo único. A assembleia se reunirá ordinariamente por convocação da coordenação, não havendo necessidade de quórum mínimo.

**Seção V
Da Secretaria**

Art. 16. A Secretaria do PPGF é o órgão de apoio administrativo incumbido das funções burocráticas e do controle acadêmico direto.

Art. 17. Compete ao Secretário, além de outras atribuições conferidas pelo Coordenador:

I – organizar e arquivar toda a documentação dos candidatos à admissão no PPGF e a matrícula dos discentes;

II – manter e organizar um arquivo digital de Teses e, ou, de Dissertações defendidas no PPGF e de toda a documentação de interesse do Programa;

III – manter atualizado os dados cadastrais dos docentes e dos discentes do PPGF, bem como colaborar com o preenchimento do formulário de coleta de dados exigido pela CAPES;

IV – secretariar, com elaboração de ata, as reuniões do Colegiado e as apresentações e defesas de Teses e de Dissertações e exames de qualificação.

Parágrafo único. Todos os documentos emitidos pela Secretaria serão assinados pelo Coordenador do PPGF ou pelo seu substituto legal, sem prejuízo ao disposto no artigo 14 deste Regulamento.

**CAPÍTULO II
DO FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA**

**Seção I
Do Corpo Docente**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO**

Av. Francisco Mota, 572 – Caixa Postal 137 – Bairro Presidente Costa e Silva – Mossoró – RN – CEP: 59.625-900 - Tel.: (84)3317-8296 – E-mail: proppg@ufersa.edu.br

Art. 18. Os Docentes do PPGF são professores ou pesquisadores portadores do título de Doutor, que atendem a um dos seguintes requisitos:

- I – serem servidores docentes ou técnico-administrativos da UFERSA;
- II – serem vinculados a outras instituições, mas que receberam permissão, por meio de convênio formal, para atuar como docente do PPGF;
- III – em caráter excepcional, consideradas as especificidades do comitê de área da CAPES, se enquadrem em uma das seguintes condições especiais:
 - a) recebam bolsas de agências de fomento para fixação de doutores, docentes ou de pesquisadores na UFERSA;
 - b) na qualidade de docente ou pesquisador aposentado, tenham firmado com a UFERSA termo de compromisso de participação como docente do PPGF;
- IV – sejam docentes ou pesquisadores de outras instituições que mantenham regime de dedicação integral à UFERSA, caracterizada pela prestação de quarenta horas semanais de trabalho.

Art. 19. Os Docentes do PPGF são classificados em uma das categorias a seguir, e de acordo com outros critérios estabelecidos pela CAPES:

- I – Docentes Permanentes, constituindo o núcleo principal de docentes e de orientadores do PPGF;
- II – Docentes Visitantes;
- III – Docentes Colaboradores.

Art. 20. Por ocasião do preenchimento do relatório anual a ser enviado para a CAPES, o Colegiado do PPGF deverá rever o credenciamento e a classificação de seu corpo docente, enquadrando da melhor maneira possível os docentes em uma das categorias listadas no Artigo 18 deste Regulamento.

Parágrafo único. O Colegiado do PPGF poderá, por meio de resolução, estabelecer critérios adicionais para o credenciamento, recondução e descredenciamento de docentes em uma das categorias listadas no Artigo 18 deste Regulamento, estando esse em consonância com as normas vigentes da Área de Avaliação da CAPES.

Art. 21. Integram a categoria de Docentes Visitantes os docentes ou pesquisadores com vínculo funcional com outras instituições que sejam liberados das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e, ou, atividades de ensino no PPGF, permitindo-se que atuem como orientadores e em atividades de extensão.

Parágrafo único. Enquadram-se como visitantes os docentes que atendam ao estabelecido no *caput* deste artigo e tenham sua atuação no PPGF viabilizada por contrato de



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO**

Av. Francisco Mota, 572 – Caixa Postal 137 – Bairro Presidente Costa e Silva – Mossoró – RN – CEP: 59.625-900 - Tel.: (84)3317-8296 – E-mail: proppg@ufersa.edu.br

trabalho por tempo determinado com a UFERSA ou por bolsa concedida para esse fim, pela UFERSA ou por alguma agência de fomento.

Art. 22. Integram a categoria de Docentes Colaboradores os demais membros do corpo docente do PPGF que não atendam a todos os requisitos para serem enquadrados como Docentes Permanentes ou como Docentes Visitantes, mas participam de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou de atividades de ensino, extensão e, ou, da orientação de estudantes, independentemente do fato de possuírem ou não vínculo com a UFERSA.

Parágrafo único. O desempenho de atividades esporádicas como conferencista, membro de banca examinadora ou coautor de trabalhos não caracteriza um profissional como integrante do corpo docente do PPGF, não podendo, pois, os mesmos serem enquadrados como Docentes Colaboradores.

**Seção II
Da Admissão ao Programa**

**Sub-Seção I
Da Seleção**

Art. 23. A admissão de discentes ao PPGF far-se-á após aprovação e classificação em processo de seleção, observados os princípios da publicidade, impessoalidade, igualdade e moralidade que devem nortear a administração pública.

§ 1º. Em caráter excepcional, o PPGF poderá lançar edital de seleção para atender demandas específicas de formação de recursos humanos de profissionais de instituições públicas de ensino, em condições especiais, a exemplo do Mestrado Interinstitucional (MINTER) e do Doutorado Interinstitucional (DINTER).

§ 2º. A critério do Colegiado do PPGF, o edital de seleção de candidatos poderá reservar até 20% das vagas oferecidas para candidatos que sejam servidores docentes ou técnico-administrativos da UFERSA, os quais no processo de seleção irão concorrer entre si.

Art. 24. As inscrições para participar do processo de seleção de que trata o artigo anterior serão abertas mediante Edital de Seleção elaborado por comissão designada pelo Colegiado do PPGF, e publicado pela PROPPG no 'site' da UFERSA na internet e, ou, em outros meios de divulgação de grande alcance que a PROPPG achar conveniente.

Parágrafo único. O edital de seleção deverá conter pelo menos as seguintes informações:

- I – número de vagas;
- II – calendário do processo de seleção, contendo datas para inscrição, entrega de documentos, realização de provas e, ou, entrevistas e para divulgação dos resultados do processo de seleção;
- III – Definição dos prazos para que os candidatos possam recorrer dos resultados do processo de seleção, assim como para o julgamento desses recursos pela Comissão de Seleção;
- IV – critérios específicos de seleção dos candidatos, observados os seguintes preceitos:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

Av. Francisco Mota, 572 – Caixa Postal 137 – Bairro Presidente Costa e Silva – Mossoró – RN – CEP: 59.625-900 - Tel.: (84)3317-8296 – E-mail: proppg@ufersa.edu.br

a) definição exata de cada item ou quesito a ser considerado na análise curricular, bem como a pontuação máxima a ser atribuída para cada item ou quesito avaliado;

b) informar a pontuação total máxima da análise curricular e, ou, da(s) prova(s) e, ou, da entrevista a serem realizadas;

c) A nota de Prova Escrita, aplicada aos candidatos, poderá ser utilizada como critério eliminatório e classificatório do processo de seleção, sendo que as demais notas (Prova de Títulos, Entrevistas, etc.) serão consideradas como critérios apenas de classificatórios de seleção;

Art. 25. A seleção será feita por comissão constituída na forma estabelecida na alínea a do inciso III do artigo 8º deste Regulamento Geral.

Art. 26. Só poderão se inscrever no processo seletivo para o mestrado os candidatos que tenham concluído o curso superior. Para o doutorado, será exigida a conclusão do curso de mestrado, seja na modalidade acadêmico ou profissional.

Parágrafo único. Fica assegurada a inscrição do candidato que, apesar de não apresentar a titulação exigida no ato da inscrição, comprove que esteja apto a obtê-la antes da realização da matrícula.

Art. 27. Uma Lista Provisória com os nomes dos candidatos aprovados e classificados e com os nomes dos candidatos que ficarem na suplência, deverá ser homologada pelo Colegiado do PPGF e depois publicada na página da UFERSA na internet.

Parágrafo único. Ultimando-se os julgamentos dos eventuais recursos relativos ao processo seletivo, a Lista Definitiva com os nomes dos candidatos aprovados e classificados e com os nomes dos candidatos que ficarem na suplência, deverá ser homologada pelo Colegiado do PPGF e depois publicada na página da UFERSA na internet, caracterizando o término do processo de seleção.

Sub-Seção II **Da Matrícula**

Art. 28. O candidato aprovado e classificado no processo de seleção deverá efetuar sua matrícula, dentro dos prazos fixados pelo calendário escolar da Pós-graduação da UFERSA, mediante apresentação da documentação exigida de acordo com o Regulamento Específico do Programa de Pós-graduação, recebendo um número de matrícula que o identificará como discente regular da UFERSA.

§ 1º Os candidatos inscritos no processo de seleção, na forma do disposto no parágrafo único do artigo 26 deste Regulamento, deverão, quando da primeira matrícula no PPGF, satisfazer à exigência de apresentação do Diploma ou do Certificado de conclusão do curso de graduação ou de mestrado, conforme o caso.

§ 2º A falta de efetivação da matrícula no prazo fixado implica em desistência do candidato em matricular-se no PPGF, o que caracteriza a perda de vaga, e a consequente convocação do candidato suplente que obteve a melhor classificação no processo de seleção,



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SEMI-ÁRIDO
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO**

Av. Francisco Mota, 572 – Caixa Postal 137 – Bairro Presidente Costa e Silva – Mossoró – RN – CEP: 59.625-900 - Tel.: (84)3317-8296 – E-mail: proppg@ufersa.edu.br

para ocupar a vaga ociosa.

§ 3º Por ocasião da matrícula, poderá ser exigido do discente o preenchimento de um formulário individual de matrícula fornecido pela secretaria do PPGF, o qual deve ser assinado pelo discente, pelo orientador e pelo Coordenador do PPGF.

§ 4º Por ocasião da primeira matrícula do discente no PPGF, se o mesmo ainda não tiver orientador, o formulário referido no parágrafo anterior será assinado apenas pelo discente e pelo Coordenador.

Art. 29. Quando houver desistência de candidato aprovado e classificado no processo de seleção, um candidato cujo nome ficou na lista de suplentes poderá ser convidado a se matricular no PPGF, a critério do programa.

Art. 30. A matrícula dos discentes no PPGF ocorrerá antes do início de cada período letivo da Pós-Graduação *Strictu sensu* da UFERSA, obedecendo as datas previstas no calendário escolar, sendo permitida, em caráter excepcional, a matrícula de novos alunos com o período letivo em andamento, desde que haja uma justificativa aprovada pelo Colegiado do PPGF e pela PROPPG.

**Sub-Seção III
Do Trancamento e do Cancelamento de Matrícula**

Art. 31. Será permitido o trancamento de matrícula em uma ou mais disciplinas ou atividades acadêmicas individualizadas, desde que ainda não se tenham integralizado 30% da carga horária da disciplina ou atividade acadêmica, salvo caso especial, devidamente fundamentado, mediante prudente critério adotado pelo Colegiado do PPGF.

§ 1º. O pedido de trancamento de matrícula solicitado no prazo fixado pelo PPGF, de conformidade com o seu calendário escolar, constará de requerimento do discente ao Coordenador, com as devidas justificativas e aquiescência do Orientador.

§ 2º. Constará no Histórico Escolar do aluno referência o trancamento de matrícula em qualquer disciplina ou atividade acadêmica.

§ 3º. É vedado o trancamento da mesma disciplina ou atividade acadêmica mais de uma vez, salvo casos excepcionais, devidamente fundamentado, consoante prudente critério adotado pelo Colegiado do PPGF.

Art. 32. O trancamento de matrícula do período letivo em execução corresponde à interrupção de estudos e só poderá ser concedido em caráter excepcional por solicitação do discente e justificativa do orientador e a critério do Colegiado.

§ 1º. O tempo de interrupção de estudos de que trata o *caput* deste artigo não será computado no tempo de integralização do Curso.

§ 2º. Os prazos permitidos para interrupção de estudos obedecerão aos seguintes critérios:

I – para discentes do curso de mestrado, será permitida a interrupção de estudos pelo



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO**

Av. Francisco Mota, 572 – Caixa Postal 137 – Bairro Presidente Costa e Silva – Mossoró – RN – CEP: 59.625-900 - Tel.: (84)3317-8296 – E-mail: proppg@ufersa.edu.br

prazo máximo de um período letivo;

II – para discentes do curso de doutorado, será permitida a interrupção de estudos pelo prazo máximo de dois períodos letivos;

§ 3º. Durante a vigência da interrupção de estudos, o discente não pode cursar nenhuma disciplina de Pós-Graduação na UFERSA, efetuar exame de qualificação ou defender Dissertação ou Tese.

§ 4º. O trancamento concedido deverá ser, obrigatoriamente, mencionado no Histórico Escolar do aluno, com a menção "Interrupção de Estudos" acompanhada do(s) período(s) letivo(s) de ocorrência e da data de homologação pelo Colegiado do PPGF.

Art. 33. Admitir-se-á o cancelamento de matrícula, em qualquer tempo, por solicitação do discente, correspondendo ao seu desligamento definitivo do PPGF.

**Subseção IV
Do Estudante Especial**

Art. 34. Considera-se estudante especial do PPGF o(a) aluno(a) com ou sem vínculo com outras instituições, matriculado em disciplinas isoladas ofertadas pelo PPGF, desde que essas não ultrapassem 12 créditos no total como estudante especial.

Art. 35. No ato da inscrição para estudante especial, o candidato deverá apresentar à Coordenação do PPGF os seguintes documentos:

I – estudantes especiais com vínculo com outras instituições devem entregar na secretaria do PPGF a solicitação de inscrição na(s) disciplina(s) que pretende cursar, acompanhada da solicitação do programa de origem, justificando a necessidade do discente cursar a(s) disciplina(s) solicitada(s) no supracitado PPG, na UFERSA.

II - cópia do Histórico Escolar do Curso ou Programa de Pós-Graduação que está matriculado; No caso de estudante sem vínculo, será exigido a cópia do diploma de graduação e/ou mestrado ou equivalente, caso o(a) solicitante seja graduado(a) ou mestre, respectivamente.

Art. 36. O período de inscrição deverá seguir o prazo estabelecido no calendário de Pós-graduação da UFERSA.

Art. 37. A admissão de discentes vinculados a outras instituições terá validade por um período letivo, podendo ser renovada uma única vez, obedecendo-se ao disposto nos artigos 35 e 36 deste Regulamento.

Parágrafo único. A concessão de nova matrícula como discente vinculado a outra instituição estará condicionada à aprovação na(s) disciplina(s) cursada(s) anteriormente.

Art. 38. O estudante especial poderá, respeitando-se as datas estabelecidas no Calendário Acadêmico, solicitar o cancelamento de sua inscrição em uma ou mais disciplinas.

Art. 39. O estudante especial estará sujeito às mesmas normas estabelecidas pelo PPGF para os discentes da UFERSA.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

Av. Francisco Mota, 572 – Caixa Postal 137 – Bairro Presidente Costa e Silva – Mossoró – RN – CEP: 59.625-900 - Tel.: (84)3317-8296 – E-mail: proppg@ufersa.edu.br

Seção III
Do Regime Didático-Científico

Sub-Seção I
Do Ano Letivo e Da Estrutura Curricular

Art. 40. O ano letivo do PPGF será composto por dois semestres regulares, de acordo com o calendário Acadêmico da Pós-Graduação da UFERSA.

Art. 41. A estrutura curricular do PPGF deve ser organizada com a finalidade de dar suporte à área de concentração e às linhas de pesquisas do Programa.

Art. 42. A unidade de planejamento e execução do currículo do PPGF é a Disciplina, correspondente a determinado programa de conteúdos curriculares, atividades pedagógicas e respectivos processos de avaliação, realizada sob responsabilidade direta de um docente devidamente credenciado.

Parágrafo único. As atividades de Proficiência em Língua adicional, Estágio de Docência, Trabalho de Dissertação, Trabalho de Tese e Exame de Qualificação não são consideradas como disciplinas, mas como atividades acadêmicas. A critério do Colegiado do PPGF poderão ser criadas outras atividades acadêmicas.

Art. 43. A duração dos cursos de mestrado e de doutorado no PPGF deverá observar os limites mínimos e máximos de 12 e 24 meses para o Mestrado e de 24 e 48 meses para o Doutorado, contados a partir do mês/ano da matrícula inicial no curso até o mês/ano da defesa da Dissertação ou da Tese.

Parágrafo único. Nos casos devidamente justificados e com parecer de concordância do orientador, os discentes poderão requerer a prorrogação do curso por até 06 (seis) meses, para o mestrado, e até 12 (doze) meses para o doutorado; cabendo ao Colegiado do PPGF decidir sobre os pedidos de prorrogação. Devendo as solicitações serem realizadas até 60 dias antes do prazo máximo para defesa.

Art. 44. O número mínimo de créditos exigidos para integralização dos Cursos no PPGF é de 24 (vinte e quatro) créditos para o Mestrado e de 48 (quarenta e oito) créditos para o Doutorado. A critério da coordenação do PPGF e com aprovação do Colegiado, poderá ser publicada resolução complementar quanto as disciplinas obrigatórias e o número de disciplinas para integração do curso.

§ 1º A unidade de integralização curricular será o crédito, que corresponde a 15 (quinze) horas de aulas teóricas ou práticas.

§ 2º Os créditos referidos no *caput* deste artigo serão obtidos após a aprovação do discente em disciplinas da estrutura curricular do PPGF, ou mediante o aproveitamento de créditos conforme normas estabelecidas nos parágrafos 3º, 4º, 5º e 6º deste artigo e nos artigos 49, 50 e 51 deste Regulamento.

§ 3º Em caráter excepcional, a critério do Colegiado, e por solicitação do Orientador,



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO**

Av. Francisco Mota, 572 – Caixa Postal 137 – Bairro Presidente Costa e Silva – Mossoró – RN – CEP: 59.625-900 - Tel.: (84)3317-8296 – E-mail: proppg@ufersa.edu.br

poderão ser atribuídos créditos a atividades acadêmicas desenvolvidas apenas por um discente, denominadas de Estudos Especiais, não previstos na Estrutura Curricular do PPGF, porém pertinentes à área de concentração do discente, até o máximo de 02 (dois) créditos para o Mestrado e de 04 (quatro) créditos para o Doutorado.

§ 4º Os Estudos Especiais de que trata o parágrafo anterior pode ser um estágio, um treinamento específico do discente em métodos ou técnicas relacionadas ao seu assunto de Tese ou de Dissertação ou a publicação de artigos científicos em periódicos qualificados pela CAPES, não sendo permitida a inclusão dessas atividades no elenco de disciplinas da Estrutura Curricular do PPGF.

§ 5º A contagem de créditos dos Estudos Especiais será feita de conformidade com o parágrafo §1º deste artigo.

§ 6º As atividades das quais trata o §3º deste artigo serão anotadas no Histórico Escolar do discente, com a expressão "Estudos Especiais em", acrescentando-se o tópico ou tema desenvolvido pelo aluno, o período letivo correspondente e a respectiva nota obtida.

Art. 45. O discente regularmente matriculado no PPGF poderá cumprir o Estágio de Docência junto a uma ou mais disciplinas de cursos de graduação da Ufersa ou de instituições de ensino superior, com o objetivo de se aperfeiçoar para o exercício da docência em nível do ensino superior.

§ 1º O vice-coordenador do PPGF será o docente responsável para coordenar a atividade complementar de Estágio de Docência.

§ 2º O período de realização do Estágio de Docência deverá ser combinado entre o discente e seu Orientador, assim como, com o docente responsável pela(s) disciplina(s) da graduação.

§ 3º O docente responsável pela(s) disciplina(s) da graduação do Estágio de Docência não poderá ser o Orientador.

§ 4º O Estágio de Docência, configurado como uma atividade de ensino a ser desenvolvida no campo das áreas do conhecimento contempladas no PPGF, caracterizar-se-á como uma Atividade Acadêmica do Discente no PPGF.

§ 5º A realização e aprovação no Estágio de Docência será obrigatório para todos os discentes do PPGF.

§ 6º O Estágio de Docência deverá ser realizado dentro do período letivo dos cursos de graduação da Ufersa ou de instituições de ensino superior.

§ 7º A duração mínima do Estágio de Docência será de um semestre para o mestrado e de dois semestres para o doutorado, e a duração máxima para o mestrado será de dois semestres e para o doutorado será de três semestres.

§ 8º O Estágio de Docência terá carga horária mínima de 30 horas e máxima de até 60 horas (semestral).



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO**

Av. Francisco Mota, 572 – Caixa Postal 137 – Bairro Presidente Costa e Silva – Mossoró – RN – CEP: 59.625-900 - Tel.: (84)3317-8296 – E-mail: proppg@ufersa.edu.br

§ 9º Ao final do Estágio de Docência, o discente entregará um relatório de suas atividades ao docente responsável pela(s) disciplina(s) da graduação na qual o discente realizou seu estágio, o qual emitirá o conceito “Aprovado” ou “Reprovado”.

§ 10º A critério do PPGF e com aprovação do Colegiado, resolução complementar poderá ser estabelecida para a atividade de Estágio de Docência.

**Sub-Seção II
Do Sistema de Avaliação e da Verificação do Rendimento Acadêmico**

Art. 46. O Sistema de Avaliação das disciplinas do PPGF será de responsabilidade do Docente.

Art. 47. Em cada disciplina, o rendimento acadêmico para fins de registro no Histórico Escolar será expresso mediante nota referente à média final do discente na disciplina, variando de 0,0 (zero) a 10,0 (dez), utilizando uma casa decimal.

Parágrafo único. O discente que obtiver média final igual ou superior a 7,0 (sete) em uma disciplina, e que tenha frequentado um mínimo de 75 % (setenta e cinco por cento) das aulas, será considerado aprovado.

Art. 48. A verificação do rendimento acadêmico do discente nas Atividades Acadêmicas de Seminário, Estágio de Docência, Trabalho de Dissertação, Trabalho de Tese, Exame de Qualificação, Exame de Proficiência em Língua Estrangeira ou outra atividade complementar será feita pelo docente responsável, o qual atribuirá o resultado “Aprovado” ou “Reprovado”.

**Sub-Seção III
Do Aproveitamento de Créditos**

Art. 49. O vice-coordenador do PPGF será o docente responsável por coordenar o aproveitamento de créditos.

Considera-se aproveitamento de créditos, para os fins previstos neste Regulamento:

I – a equivalência de disciplinas já cursadas anteriormente pelo discente, em um Curso ou Programa de Pós-Graduação *Strictu sensu* reconhecido pela CAPES, com disciplinas da Estrutura Curricular do PPGF;

II – a aceitação de créditos relativos a disciplinas já cursadas anteriormente pelo discente, em um Curso ou Programa de Pós-Graduação *Strictu sensu* reconhecido pela CAPES, mas que não fazem parte da estrutura curricular do PPGF.

§ 1º Entende-se por disciplina já cursada aquela na qual o aluno logrou aprovação com média final igual ou superior a 8,0 (oito vírgula zero), sendo vedado o aproveitamento de créditos em disciplinas que o discente obteve conceito C ou inferior.

§ 2º Quando do processo de equivalência de disciplinas de que trata o *caput* deste artigo, poderá haver necessidade de adaptação curricular.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO**

Av. Francisco Mota, 572 – Caixa Postal 137 – Bairro Presidente Costa e Silva – Mossoró – RN – CEP: 59.625-900 - Tel.: (84)3317-8296 – E-mail: proppg@ufersa.edu.br

§ 3º A adaptação curricular de que trata o parágrafo anterior será feita de acordo com as sugestões do Docente do PPGF que emitiu parecer sobre esse aproveitamento de créditos e que recomendou a necessidade de adaptação curricular.

§ 4º A aceitação de créditos em disciplinas de que trata o *caput* deste artigo somente será feita caso as disciplinas sejam consideradas, pelo Colegiado e ouvindo o orientador, de real importância para a formação do discente.

§ 5º Deverão, obrigatoriamente, ser registrados no Histórico Escolar do aluno o nome do Curso ou Programa de Pós-Graduação e da instituição responsável, que o discente cursou a(s) disciplina(s) objeto de aproveitamento, o ano em que o discente cursou essa disciplina e a data de homologação do aproveitamento de créditos pelo Colegiado do PPGF.

Art. 50. Quando do aproveitamento de créditos de que trata o artigo anterior, serão observadas as seguintes normas relativas às disciplinas cursadas em outros Cursos ou Programas de Pós-Graduação:

I – Serão computados os créditos ou horas-aula equivalentes, sendo que a unidade básica para avaliação da intensidade e duração das disciplinas é o crédito, equivalendo 1 (um) crédito a 15 (quinze) horas-aula, seja aula teórica ou prática;

II – não será permitido o aproveitamento de mais de 04 (quatro) créditos em qualquer disciplina objeto do aproveitamento;

III – a média final na disciplina será anotada no Histórico Escolar do discente, observando-se, caso necessário, a seguinte equivalência entre notas e conceitos: A = 9,5 e B = 8,3.

Art. 51. O discente do Mestrado poderá aproveitar no máximo 12 (doze) créditos e o do Doutorado 24 (vinte e quatro) créditos.

**Sub-Seção IV
Do Desligamento e do Abandono**

Art. 52. Será desligado do PPGF o discente que:

I – for reprovado em 3 (três) disciplinas diferentes ou for reprovado duas vezes na mesma disciplina;

II – não for aprovado nos exames de proficiência em língua estrangeira ou no exame de qualificação do Doutorado, dentro dos prazos estabelecidos por este Regulamento;

III – não houver integralizado o número mínimo de créditos exigidos no prazo máximo estabelecido por este Regulamento;

IV – por duas vezes for reprovado em uma das Atividades Acadêmicas referidas no parágrafo único do artigo 42 deste Regulamento;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO**

Av. Francisco Mota, 572 – Caixa Postal 137 – Bairro Presidente Costa e Silva – Mossoró – RN – CEP: 59.625-900 - Tel.: (84)3317-8296 – E-mail: proppg@ufersa.edu.br

Art. 53. Será considerado em situação de abandono do PPGF o discente que, em qualquer período letivo regular, não efetuar sua matrícula em disciplina(s) ou em alguma das Atividades Acadêmicas listadas no parágrafo único do artigo 42 deste Regulamento, de acordo com os procedimentos definidos no artigo 30 deste Regulamento.

Parágrafo único. O disposto no *caput* deste artigo não se aplicará ao discente que estiver com os estudos interrompidos, na forma do artigo 32 deste Regulamento.

**Sub-Seção V
Da Orientação do Discente**

Art. 54. Todo discente do PPGF tem o direito de ser orientado durante todo o seu período de realização do Curso por um dos docentes do PPGF designado pelo Colegiado do Programa.

Parágrafo único. A qualquer tempo o Colegiado poderá substituir o orientador, seja para cumprir o disposto no artigo 22 deste Regulamento ou para outra finalidade que achar necessária.

Art. 55. A orientação dos discentes deverá ser exercida, preferencialmente, pelos Docentes Permanentes do PPGF, sendo facultada a qualquer docente ou pesquisador, seja da UFERSA ou de outra instituição, a atuação como co-orientador.

§ 1º. Um dos co-orientadores deverá obrigatoriamente ser docente permantes do PPGF.

§ 2º. Os demais co-orientadores deverão obrigatoriamente possuir o título de Doutor e serem credenciado pelo Colegiado do PPGF para tal finalidade.

§ 3º. O credenciamento de que trata o parágrafo anterior deverá ser específico para o discente que vai receber a co-orientação e ser solicitado pelo orientador principal, acompanhado de justificativa.

Art. 56. São atribuições do orientador:

- I) elaborar, juntamente com o orientado, o plano de estudos do discente;
- II) acompanhar as atividades acadêmicas do seu orientado;
- III) orientar o discente na escolha do tema de pesquisa, no preparo e na elaboração da Dissertação ou da Tese;
- IV) propor ao Colegiado do PPGF, em acordo com o discente, o(s) nome(s) do(s) co-orientador(es), quando for o caso;
- V) Avaliar o discente e emitir o conceito “Aprovado” ou “Reprovado” para as Atividades Acadêmicas “Trabalho de Dissertação”, “Trabalho de Tese” e “Desenvolvimento de Pesquisa”;
- VI) encaminhar a Dissertação ou Tese ao Colegiado do PPGF para as providências necessárias à defesa, com a sugestão de nomes para compor a banca examinadora, data e horário da defesa;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO**

Av. Francisco Mota, 572 – Caixa Postal 137 – Bairro Presidente Costa e Silva – Mossoró – RN – CEP: 59.625-900 - Tel.: (84)3317-8296 – E-mail: proppg@ufersa.edu.br

VII) presidir as defesas de Dissertação, Tese e exame de qualificação de seus orientados;

VIII) exercer as demais funções inerentes às atividades de orientação.

**Sub-Seção VI
Da Exigência de Proficiência em Inglês**

Art. 57. O vice-coordenador do PPGF será o docente responsável para coordenar a atividade complementar de exames de proficiência em inglês.

Art. 58. Os discentes do curso de mestrado e doutorado terão que ser aprovados em exame de proficiência de Inglês, independente se o discente do curso de doutorado já tiver sido aprovado nesse exame quando cursou o mestrado;

§ 4º. A aprovação nesses exames de proficiência em inglês deverá ocorrer até o último dia letivo do quarto período letivo, contados a partir do ingresso do discente no PPGF.

Art. 59. A critério do PPGF e com aprovação do Colegiado, resolução complementar poderá ser estabelecida para a atividade de Exigência de Línguas Estrangeiras.

**Sub-Seção VII
Do Projeto de Dissertação ou de Tese e Desenvolvimento da Pesquisa**

Art. 60. Todo discente deverá apresentar à Coordenação do PPGF, com a concordância de seu Comitê de Orientação, um projeto de pesquisa para o desenvolvimento de sua Dissertação ou Tese, conforme o caso.

§ 1º. O Comitê de Orientação será composto por no mínimo 3 (três) pesquisadores, sendo esses:

- Orientador
- Dois co-orientadores, sendo obrigatório que um dos co-orientadores seja do corpo de docente permanente do PPGF.

§ 2º. O prazo para apresentação e entrega do Projeto de Dissertação ou de Tese de que trata o *caput* deste artigo não poderá ultrapassar 12 (doze) meses, contados a partir do ingresso do discente no PPGF.

§ 3º. O não cumprimento do prazo estipulado no parágrafo anterior impedirá a matrícula do discente no PPGF para o período letivo seguinte, implicando no seu desligamento do PPGF.

Art. 61. O discente só poderá defender a Dissertação ou Tese após o seu Projeto de Dissertação ou de Tese ter sido aprovado conforme disposto nos Artigos 68 e 69 deste Regulamento e homologado pelo Colegiado do PPGF.

Art. 62. O desenvolvimento da pesquisa objeto de estudo da dissertação ou tese é de responsabilidade do orientador e do discente.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO**

Av. Francisco Mota, 572 – Caixa Postal 137 – Bairro Presidente Costa e Silva – Mossoró – RN – CEP: 59.625-900 - Tel.: (84)3317-8296 – E-mail: proppg@ufersa.edu.br

Art. 63. A Atividade Acadêmica “Desenvolvimento da Pesquisa” será o principal instrumento para avaliação do cumprimento do cronograma estabelecido no Projeto de Dissertação ou Tese e das demais atividades no âmbito do Programa.

§ 1º. A matrícula na Atividade Acadêmica Desenvolvimento da Pesquisa deverá ser realizada a partir do 3º período de matrícula no Mestrado ou Doutorado até o semestre de ocorrência da defesa.

§ 2º. A verificação do rendimento acadêmico do discente na Atividade Acadêmica Desenvolvimento da Pesquisa será feita pelo seu respectivo orientador, o qual atribuirá o resultado “Aprovado” ou “Reprovado”.

§ 2º. O discente que for reprovado por duas vezes em Desenvolvimento da Pesquisa será desligado do programa;

**Sub-Seção IX
Do Exame de Qualificação**

Art. 64. O Exame de Qualificação destina-se a avaliar os conhecimentos do doutorando em Fitotecnia e é obrigatório apenas para o discente de doutorado do PPGF.

Parágrafo único. Nesse exame de qualificação, o doutorando será submetido à apresentação de dois trabalhos científicos originais que, obrigatoriamente, deverão fazer parte da Tese.

Art. 65. Somente poderá prestar exame de qualificação o discente que tiver integralizado o número mínimo de créditos exigidos no artigo 44 deste Regulamento.

Art. 66. O exame de qualificação deverá ser realizado no mínimo 60 dias antes da defesa da doutorado.

Art. 67. A defesa do exame de qualificação do discente será realizada perante uma banca examinadora composta por no mínimo 3 (três) examinadores portadores do título de Doutor, sendo pelo menos um membro externo a UFERSA. Em caso de eventual impossibilidade da presença do orientador, este poderá ser substituído por um dos membros do Comitê de Orientação. Caso um dos co-orientadores seja membro da banca de qualificação, deverá ser adicionado mais um membro a banca.

§ 1º. A banca examinadora deverá emitir o conceito “Aprovado” ou “Reprovado” ao exame de qualificação do discente do Doutorado.

§ 2º. O discente que não obtiver aprovação no exame de qualificação terá direito a uma nova oportunidade em até 30 dias após o primeiro exame.

**Sub-Seção IX
Da Dissertação ou da Tese**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO**

Av. Francisco Mota, 572 – Caixa Postal 137 – Bairro Presidente Costa e Silva – Mossoró – RN – CEP: 59.625-900 - Tel.: (84)3317-8296 – E-mail: proppg@ufersa.edu.br

Art. 68. A Dissertação ou Tese deverá basear-se em trabalho de pesquisa realizado mediante a aplicação do material e métodos adequados, revelar domínio do tema e capacidade de redação científica por parte do discente.

§ 1º. A Dissertação, requisito para obtenção do grau de Mestre, deverá oferecer contribuição à área do conhecimento em que se situa.

§ 2º. A Tese, requisito para obtenção do grau de Doutor, deverá representar contribuição original e relevante ao desenvolvimento da área do conhecimento à qual está vinculada.

Art. 69. Para a defesa da Dissertação ou da Tese, deverá o discente regularmente matriculado, dentro dos prazos estabelecidos no artigo 43 deste Regulamento, satisfazer aos seguintes requisitos:

I – se Dissertação de Mestrado:

- a) ter recomendação formal do orientador para a defesa da Dissertação;
- b) ter cumprido o número mínimo de créditos exigidos no artigo 44 deste Regulamento;
- c) ter sido aprovado nas atividades acadêmicas obrigatórias.

II – se Tese de Doutorado:

- a) ter recomendação formal do orientador para a defesa da Tese;
- b) ter cumprido o limite mínimo de créditos exigidos no artigo 44 deste Regulamento;
- c) ter sido aprovado nas atividades acadêmicas obrigatórias;
- d) ter sido aprovado no exame de qualificação, conforme o disposto no artigo 67 deste Regulamento;

Art. 70. A Dissertação de mestrado ou Tese de doutorado será julgada por uma Banca Examinadora aprovada pelo Colegiado do PPGF, composta pelo orientador ou co-orientador (no caso da impossibilidade do orientador estar presente), como Presidente e pelo menos por mais:

I – três examinadores para a Dissertação de Mestrado, sendo pelo menos um deles externo à UFERSA e outro externo ao PPGF;

II – quatro examinadores para a Tese de Doutorado, sendo pelo menos um deles externo à UFERSA e outro externo ao PPGF.

Parágrafo Único: caso haja a participação de mais de um membro do Comitê de Orientação na banca examinadora de Mestrado ou doutorado, deverá ser adicionado mais um examinador.

§ 1º. Os examinadores de que tratam os incisos I e II deste artigo deverão ser portadores do título de Doutor, sem que sejam, necessariamente, docentes.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SEMI-ÁRIDO
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

Av. Francisco Mota, 572 – Caixa Postal 137 – Bairro Presidente Costa e Silva – Mossoró – RN – CEP: 59.625-900 - Tel.: (84)3317-8296 – E-mail: proppg@ufersa.edu.br

§ 2º. Os examinadores de que tratam os incisos I e II deste artigo deverão apresentar publicação média de, no mínimo, 1 artigo/ano com JCR (Journal Citation Reports), nos últimos 3 anos antes da defesa.

§ 3º. A dissertação ou Tese devem ser cadastradas no SIGAA e entregues a banca examinadora, no mínimo, 30 dias antes da data marcada;

§ 4º. No caso da maioria dos membros da banca examinadora julgar que a Dissertação ou Tese não apresenta condição de defesa, uma nova data de defesa será marcada pela banca examinadora.

Art. 71. Para fins de defesa da Dissertação ou da Tese, a coordenação do PPGF, ouvido o orientador, homologará a composição da Banca Examinadora e informará sobre a data, local e hora de realização da defesa.

Art. 72. A defesa da Dissertação ou da Tese será realizada publicamente.

Parágrafo único. No caso de haver sigilo de propriedade intelectual, a defesa da Dissertação ou da Tese deverá ser fechada ao público.

Art. 73. O PPGF divulgará normas a serem seguidas pelos discentes quanto à elaboração, apresentação e formatação da versão final da Dissertação de Mestrado e da Tese de Doutorado.

Art. 74. As defesas de Dissertação ou de Tese deverão ser secretariadas pelo(a) secretário(a) do PPGF, devendo o(a) mesmo(a) elaborar a ata de defesa, a qual deverá ser assinada pelos demais membros da Banca Examinadora.

§ 1º. A banca examinadora emitirá o conceito final “Aprovado” ou “Reprovado”.

§ 2º. Na ata de defesa deverá constar o prazo para a entrega da versão final da Dissertação ou da Tese, com as devidas correções sugeridas pela Banca Examinadora. A referida ata deve ser entregue na secretaria do programa em um prazo máximo de três dias úteis.

§ 3º. O prazo de que trata o parágrafo anterior não pode ultrapassar 90 (noventa) dias após a data da defesa, sob pena do discente perder o direito de receber o título de mestre ou de doutor.

Art. 75. O discente deverá entregar na Secretaria dos Programas de Pós-Graduação da UFERSA duas cópias em formato digital (no formato de arquivo “pdf” - “Portable Document Format”), da versão final corrigida da Dissertação ou da Tese e o Termo de Autorização para Publicação de Teses e Dissertações Eletrônicas na Biblioteca Digital de Teses e Dissertações (BDTD).

Sub-Seção X
Da Obtenção do Grau e Expedição do Diploma

Art. 76. Para a obtenção do grau de mestre ou de doutor, deverá o discente, dentro do



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO**

Av. Francisco Mota, 572 – Caixa Postal 137 – Bairro Presidente Costa e Silva – Mossoró – RN – CEP: 59.625-900 - Tel.: (84)3317-8296 – E-mail: proppg@ufersa.edu.br

prazo regimental, ter satisfeito todas as exigências do Regimento Geral da UFERSA, do Regulamento Geral dos Cursos e Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu* da UFERSA e deste Regulamento Específico.

Art. 77. Para obter o grau de Mestre ou de Doutor, o discente deverá satisfazer às seguintes exigências:

- I – cumprir os prazos estabelecidos no artigo 43 deste Regulamento;
- II – integralizar o número mínimo de créditos exigidos no artigo 44 deste Regulamento;
- III – ter sido aprovado no(s) exame(s) de proficiência em língua(s) estrangeira(s), conforme o que determina o artigo 58 deste Regulamento;
- IV – para discentes do doutorado, ter sido aprovado no exame de qualificação, de acordo com o disposto no artigo 67 deste Regulamento;
- V – ter sido aprovado na defesa da Dissertação ou da Tese, obedecendo ao que dispõe os artigos 69 e 70 deste Regulamento;
- VI – ter comprovado que submeteu um artigo (no caso de mestrado) extraído de sua Dissertação ou dois artigos (no caso de doutorado) extraído de sua Tese para publicação em revista com JCR. Os artigos, obrigatoriamente, deve ter sido submetido à revista não pertencentes a UFERSA. A comprovação da submissão do artigo poderá ser feita via declaração do editor da revista ou cópia do site da revista com o artigo em fase de tramitação (aguardando designação).

Art. 78. A expedição do Diploma de Mestre ou de Doutor será efetuada pela Divisão de Registro Escolar da UFERSA, satisfeitas as exigências do artigo anterior.

§ 1º. Caberá à Coordenação do PPGF encaminhar à PROPPG o processo devidamente protocolado autorizando a expedição do Diploma de que trata o *caput* deste artigo, instruído dos seguintes documentos:

- I) requerimento do discente solicitando o diploma;
- II) certidão do Colegiado do PPGF atestando que o discente cumpriu todas as exigências para obtenção do grau de mestre ou de doutor, de acordo com o artigo 74 deste Regulamento;
- III) comprovante de quitação do discente com a Biblioteca da UFERSA;
- IV) fotocópia autenticada do Diploma de Graduação, para concluintes do mestrado, ou do diploma de mestrado, para concluintes do doutorado;
- V) fotocópias autenticadas da Carteira de Identidade e do CPF do discente concluinte;
- VI) documento comprobatório em caso de alteração do nome;

§ 2º. Enquanto o diploma não for expedido, o discente concluinte terá direito a receber o Certificado de Conclusão de Curso de Mestrado ou de Doutorado expedido pela Divisão de Registro Escolar da UFERSA, após a emissão da certidão referida no inciso II do parágrafo anterior.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO**

Av. Francisco Mota, 572 – Caixa Postal 137 – Bairro Presidente Costa e Silva – Mossoró – RN – CEP: 59.625-900 - Tel.: (84)3317-8296 – E-mail: proppg@ufersa.edu.br

**TÍTULO III
DO ESTÁGIO PÓS-DOCTORAL**

Art. 77. O Programa de Pós-Graduação *Stricto sensu* em Fitotecnia (PPGF) oferecerá Estágio Pós-Doutoral a pessoas portadoras do título de Doutor ou título equivalente, de nacionalidade brasileira ou estrangeira, que não tenham vínculo empregatício com a Ufersa.

§ 1º Entende-se o Estágio Pós-Doutoral como o desenvolvimento de atividades de pesquisa visando à atualização e consolidação de conhecimentos e à cooperação nacional ou internacional envolvendo docentes e pesquisadores.

§ 2º Caberá ao candidato a iniciativa de solicitar ao Colegiado do PPGF de seu interesse, em qualquer época do ano, a realização de Estágio Pós-Doutoral.

§ 3º Junto com a solicitação de que trata o parágrafo anterior, o candidato deverá apresentar:

I – uma cópia impressa atualizada de seu *Curriculum Vitae* no modelo da Plataforma Lattes do CNPq, sendo permitido outro modelo de currículo apenas para candidatos estrangeiros;

II – projeto de pesquisa ou plano de trabalho que pretende desenvolver durante o Estágio Pós-Doutoral, no qual deve conter, dentre outras coisas, justificativa para realização do trabalho, objetivo(s), meta(s), cronograma de atividades e fonte(s) financiadora(s) do projeto ou plano de trabalho e da bolsa de estudos;

III – compromisso formal de um Docente Permanente do PPGF de supervisionar o Estágio Pós-Doutoral do candidato.

IV - O supervisor não poderá ser o mesmo orientador do doutorado, para os casos de Estágio Pós-Doutoral sem bolsa.

§ 4º A aprovação da solicitação de Estágio Pós-Doutoral pelo Colegiado do PPGF precisa ser homologada pela PROPPG e, se necessário, pela Reitoria.

§ 5º Após a homologação de que trata o parágrafo anterior e matrícula na Divisão de Registro Escolar da Ufersa, o pesquisador será identificado, no âmbito da Ufersa, pela denominação de "pós-doutorando", passando a ter direitos e deveres semelhantes aos discentes de pós-graduação.

§ 6º A Ufersa não se responsabilizará pelo financiamento do projeto e nem da bolsa de estudo do pós-doutorando.

§ 7º Ao Supervisor do Estágio Pós-Doutoral e à Coordenação do PPGF caberá prover as facilidades burocráticas e administrativas necessárias ao bom desempenho das atividades do pós-doutorando, incluindo espaço físico, bem como informar imediatamente e oficialmente à PROPPG e à Divisão de Registro Escolar da Ufersa o encerramento das atividades do pós-doutorando na Ufersa.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO**

Av. Francisco Mota, 572 – Caixa Postal 137 – Bairro Presidente Costa e Silva – Mossoró – RN – CEP: 59.625-900 - Tel.: (84)3317-8296 – E-mail: proppg@ufersa.edu.br

Art. 78. Ao final do Estágio Pós-Doutoral, o pós-doutorando terá direito a receber o “Certificado de Realização de Estágio Pós-Doutoral” emitido pela Divisão de Registro Escolar da Ufersa, se tiver cumprido as seguintes exigências:

I – ter realizado o Estágio Pós-Doutoral pelo período mínimo de 4 (quatro) meses;

II – ter o seu relatório de atividades aprovado pelo Supervisor do Estágio Pós-Doutoral e pelo Colegiado do PPGF.

Art. 79. O certificado de que trata o Artigo anterior deverá ser assinado pelos representantes da Divisão de Registro Escolar e da PROPPG e deve conter as informações referentes ao Estágio Pós-Doutoral quanto ao período de realização, nome do projeto de pesquisa ou plano de trabalho desenvolvido, nome do Supervisor e nome do PPGF.

**TÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 80. A Ufersa poderá, por recomendação da PROPPG e autorização do CONSEPE e do CONSUNI, extinguir ou desativar temporariamente o PPGF.

§ 1º. Dar-se-á a extinção do PPGF, quando verificada a sua inviabilidade de funcionamento ou quando não permanecerem válidos os motivos que justificaram a sua criação, ou se o PPGF for descredenciado permanentemente pelo Conselho Nacional de Educação do Ministério da Educação.

§ 2º. A desativação temporária do PPGF implica a suspensão provisória do processo de admissão de discentes para o PPGF.

Art. 81. Ressalvados os direitos emanados da legislação vigente no Brasil sobre os direitos autorais ou de propriedade intelectual, os resultados de pesquisa provenientes de dissertações ou de Teses defendidas no PPGF serão de propriedade da Ufersa e quando divulgados deverão conter a participação e anuência do orientador, sendo obrigatório mencionar a Universidade, na forma pertinente, como origem do trabalho.

§1º – Os resultados da pesquisa da Tese ou Dissertação, não submetidos à publicação no prazo de três meses após a defesa, poderão ser submetidos pelo orientador, que decidirá sobre a autoria e a ordem dos autores.

Art. 82. O PPGF será regido por este Regulamento, pelo Regulamento Geral dos Cursos e Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu* da Ufersa e pelo Regimento Geral da Ufersa.

Art. 83. Os casos omissos a este Regulamento serão decididos em primeira instância pelo Colegiado do PPGF, cabendo recursos primeiramente ao Conselho de Pós-Graduação, depois ao CONSEPE e depois ao CONSUNI.

Art. 84. O PPGF deverá criar e manter atualizada sua página na internet, a qual será abrigada no sítio da Ufersa na internet, contendo pelo menos informações sobre a área de concentração, linha(s) de pesquisa(s), corpo docente, dissertações e Teses defendidas,



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO**

Av. Francisco Mota, 572 – Caixa Postal 137 – Bairro Presidente Costa e Silva – Mossoró – RN – CEP: 59.625-900 - Tel.: (84)3317-8296 – E-mail: proppg@ufersa.edu.br

critérios de seleção, relação de disciplinas e uma cópia digital deste Regulamento.

Art. 85. Após sua aprovação pelo CONSUNI, este Regulamento entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Mossoró-RN, .. de setembro de 2019.